

LEI Nº 321/2002

**Autoriza parcelamento de débitos
fiscais e contem outras providências**

O Povo do Município de São José da Varginha – MG, por seus Representantes legais APROVOU e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder parcelamento de débitos fiscais em atraso, inscritos ou não em dívida ativa, em até 6 (seis) vezes, aos contribuintes em débito com o erário Público Municipal, relativo a impostos municipais e taxas de alvarás de localização e funcionamento.

§ 1º - Para concessão do parcelamento previsto na presente Lei, deverá o contribuinte requerer ao procedimento no setor próprio desta prefeitura, esclarecendo o nº de parcelas pretendidas.

§ 2º - Não será concedido parcelamento cujo valor da parcela seja inferior a R\$ 30,00 (trinta Reais)

Artigo 2º - Fica o executivo municipal autorizado a conceder parcelamento de impostos e taxas municipais relativas ao exercício 2002 em até 3 (três) parcelas, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 20,00 (vinte reais)

Parágrafo Único – Para a concessão do parcelamento previsto na presente Lei, deverá o contribuinte requerer tal procedimento no setor próprio desta prefeitura, esclarecendo o número de parcelas pretendidas.

Artigo 3º - O Poder executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fazem necessários à implementação da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Varginha, 08 de fevereiro de 2002.


Edir Raimundo Moreira
PREFEITO MUNICIPAL